

ESTATUTO SOCIAL DO LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - **LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter assistencial, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, a **Rua Pioneiro Alberto Biazon, nº 637, Vila Marumby, CEP: 87005-310**, com prazo de duração **por tempo indeterminado**, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º - A associação tem como objeto social e finalidades:

I - O acolhimento institucional de Gestantes de qualquer faixa etária, oriundas de qualquer localidade, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 06 anos, desde que devidamente encaminhadas pelos órgãos competentes;

II - O acolhimento institucional a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de ambos os sexos, oriundas da Comarca de Maringá - Pr., encaminhadas sob medidas de Proteção, pelos órgãos responsáveis;

III - A inclusão de adolescentes maiores de doze anos, nascidos durante o período de acolhimento institucional da mãe, ou outras que transitaram como acompanhantes da mãe no período da gestação, em projetos e programas, conforme estabelecido no § 1º do artigo 3º, sempre visando contribuir com a formação profissional e moral do indivíduo.

Art. 3º - Para desenvolvimento de seus objetivos, a Associação atua nas seguintes frentes de trabalho:

I - Acolher e garantir proteção integral dos beneficiários conforme discriminados no artigo 2º;

II - Atuar na prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares;

III - Proceder de modo a tentar restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV - Possibilitar a convivência comunitária;

V - Promover acesso à rede sócio-assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



1
[Handwritten signature]

VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos desenvolvam habilidades que permitam fazer escolhas com autonomia;

VII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, concedendo oportunidades para promoção da dignidade da pessoa humana.

§ 1º Os objetivos sociais serão alcançados, através da criação, implantação e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pela Associação, ou em parcerias com outras instituições de direito público ou privado.

§ 2º Para alcance de seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias ou cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art.4º - A associação dará assistência moral e espiritual aos beneficiários, respeitando os princípios religiosos ou filosóficos das assistidas.

Art.5º - A associação além dos objetivos previstos neste Estatuto manterá casas de sua propriedade, destinadas a abrigar por tempo indeterminado, mães e respectivos filhos previamente abrigados, mediante Contrato de Comodato e Regulamento Interno;

Art. 6º - Com o objetivo de angariar recursos para manutenção de suas atividades e para melhor atender os seus objetivos, a entidade poderá instituir projetos e programas próprios.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação admitirá como associadas pessoas físicas que se comprometam pessoal e ou financeiramente para a consecução dos seus objetivos sociais.

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 8º. São categorias de associados:

I – **Associado Fundador**: aquele que assinou a ata da Assembléia Geral de aprovação do Estatuto Social, por ocasião da fundação.

II – **Associado Benemérito**: assim considerados em razão de apoio e serviços relevantes prestados.

III – **Associado Colaborador**: são os cadastrados mediante Termo de Adesão, há pelo menos dois anos, e que colaborem voluntariamente, sem remuneração.

IV – **Associado Contribuinte**: aquele que contribui mensalmente com valor definido pelo próprio associado.



2

§ 1.º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a associação.

§ 3.º Os associados não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 9.º São direitos dos associados:

- I – freqüentar a sede da associação;
- II – participar de atos, reuniões e assembléias, independentemente de convocação, **com direito a voz;**
- III – requerer, por escrito, informações sobre as atividades da associação;
- IV – recorrer à Assembléia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V – excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI – encaminhar à Diretoria Executiva, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos e finalidades da associação;
- VII – votar em cargos de direção e Conselho Fiscal;
- VIII – ser votado, desde que esteja prestando serviços pessoalmente sem remuneração, nos últimos cinco anos que antecede à data da eleição.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – acatar as decisões da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III – atender e colaborar para a consecução dos objetivos sociais e finalidades da associação;
- IV – zelar pelo bom nome e patrimônio da associação;
- V – contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.



3
[Handwritten signature]

Seção IV

Da Admissão dos Associados

Art. 11. A Admissão de associados colaboradores e contribuintes se darão por aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos serão reconhecidos por proposição da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral.

Seção V

Da Demissão dos Associados

Art. 12. A demissão do quadro de associados se dará nas seguintes condições:

- I - Quando a demissão ocorrer por iniciativa do associado, justificando ou não a razão para isto.
- II - Quando o associado cometer falta considerada leve, pela Diretoria Executiva;
- III - Quando o associado contribuinte deixar de contribuir por seis meses consecutivos;
- IV - Quando o associado colaborador deixar de colaborar por seis meses consecutivos.

§ 1º - A demissão é de caráter temporário, podendo o associado demitido retomar ao quadro de associados após cessar o motivo que deu causa a demissão;

§ 2º - No caso de demissão pelo cometimento de falta leve, o retorno dependerá de aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VI

Da Exclusão

Art. 13. - A EXCLUSAO de associado será sempre por justa causa, quando o mesmo deixar de cumprir com seus deveres estatutários ou cometer falta considerada grave pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.



[Handwritten signature]

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. - São órgãos da Associação:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 15. - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e sua reunião ocorrerá, ordinariamente, para aprovação da prestação de contas do exercício anterior, no mês de maio de cada ano, e para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a cada dois anos, no mês de setembro dos anos ímpares, e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º. A Assembléia Geral é formada por todas as categorias de associados e para exercerem o direito de deliberar em Assembléias, o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16. - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo presidente da Diretoria Executiva, sendo que, na ausência deste, serão abertas e presididas pelos substitutos legais; na faltas destes, por um membro da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo empate nas votações, o Presidente da Assembléia tem o voto de qualidade para desempatar

Art. 17. - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, por convocação do presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por proposição de um quinto dos seus associados.

§ 1º. O prazo de convocação das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deve ser com antecedência mínima de oito dias da data da Assembléia Geral, por meio da publicação de edital na sede da Associação e uma veiculação de edital de convocação em jornal local de circulação diária, como requisitos essenciais do ato e, facultativamente, envio de comunicação eletrônica a todos os associados.

§ 2º. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembléias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante.

Art. 18. - A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples.



Art. 19. - Somente os associados que estejam prestando serviços pessoalmente sem remuneração, nos últimos cinco anos que antecede à data da eleição, conforme art. 9, inc. VIII, do presente Estatuto, poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 20 Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - Decidir sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e nomear substituto que cumprirá o mandato do substituído;
- III - aprovar as contas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - alterar o Estatuto;
- V - dissolver, extinguir ou incorporar a associação à outra com fins idênticos ou semelhantes;
- VI- Decidir sobre a aquisição, troca, alienação ou oneração de imóveis da associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Seção II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. - A Diretoria Executiva é composta por associados eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, distribuídos pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI- Segundo Tesoureiro.

Art. 22. - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º - O quorum para reunião da Diretoria Executiva é de metade mais um de seus diretores, e para deliberar, é necessário metade e mais um dos presentes;

§ 2º - As convocações para reunião ordinária da Diretoria serão feitas verbalmente a todos os diretores, sendo informados em tempo hábil da pauta da reunião.

Art. 23 - À Diretoria Executiva compete:

- I - Administrar a entidade na forma deste Estatuto;
- II - Administrar com zelo os bens e os valores da associação;



6

III - Zelar pelo bom nome da Associação tornando-a digna da estima e respeito de todos;

IV - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

V - Apresentar relatórios anuais e o balanço financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal, a Assembléia;

VI- Elaborar e reformar o Regimento Interno submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral e cuidar para que suas disposições sejam cumpridas;

VII - Coordenar promoções;

VIII – Contratar, admitir e demitir funcionários, segundo as necessidades da Associação, fixando salários de conformidade com a lei;

IX – Celebrar convênios e acordos de interesse da Associação;

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II- Votar pela segunda vez, no caso de empates nas deliberações da Diretoria;

III- Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes "ad jurídica" e "ad negocia" por tempo certo ou específico;

IV- Assinar com os tesoureiros todos os documentos que representam valores, principalmente emissão de cheques para retiradas de fundos em estabelecimentos bancários, abertura e encerramento de contas junto a Instituições bancárias, dentre outras atividades bancárias que se fizerem necessárias para a abertura e manutenção de contas.

V- Assinar escritura de compra e venda relativa a bens da associação, mediante autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;

VI- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII- Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

VIII- Supervisionar todos os serviços administrativos da associação.

IX – Cumprir as decisões tomadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Compete ao Vice - Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimento;

II - Acompanhar atentamente o andamento da associação, cujo nome cumpre-lhe zelar.



7

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Supervisionar o serviço da secretaria, além de lavrar as Atas das reuniões em livros próprios;
- II - Manter em ordem e em dia a correspondência, arquivos e fichário.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o primeiro secretário, quando for por este solicitado.

Art. 28 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - Zelar pelas contas da Associação mantendo a escrituração sempre em dia;
- II - Elaborar e apresentar os balancetes mensais e anuais à Diretoria Executiva;
- III - Atender ao pagamento das obrigações, dando ciência ao Presidente da situação financeira da entidade;
- IV- Assinar juntamente com o presidente, os documentos vinculados à tesouraria, bem como emissão de cheques e demais expedientes vinculados à movimentação bancária e contábil da Associação;
- V- Receber contribuições, rendas, juros, donativos, endereçados à associação e firmar recibos;
- VI- Conservar o cadastro geral dos bens imóveis e móveis com as anotações em dia e em ordem.
- VII- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte.

Art. 29 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Auxiliar o primeiro Tesoureiro em suas tarefas, devendo ambos manter contato constante com o Presidente da entidade.



[Handwritten signatures and initials]

Seção III

CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal da associação é formado por três associados titulares, e três associados suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um indicado como relator, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período;

I- O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente por convocação de seu relator, que também presidirá a reunião;

II - Para a validade dos pareceres do Conselho Fiscal é necessário constar à assinatura da metade e mais um de seus conselheiros titulares;

III- Na ausência do conselheiro titular, este será substituído pelo suplente.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, para aprovação, os balanços mensais e anuais, emitindo parecer;

II - Fazer cumprir as disposições estatutárias referentes à movimentação de valores;

III - Fiscalizar a escrituração de valores recebidos ou pagos;

IV- Informar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade encontrada, orientando a maneira de realizar a sua correção.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 32 - A Associação, não ter fins lucrativos, não realiza qualquer distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, quaisquer participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 33 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

Art. 34 - A Instituição mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



Handwritten signatures and initials, including a large cursive signature and several sets of initials.

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - Constitui patrimônio da Associação todos os bens adquiridos, sob qualquer título..

Parágrafo único - Nenhum imóvel será adquirido, permutado, alienado ou onerado sem a devida aprovação da Assembléia Geral.

Seção II

DA RECEITA

Art. 36 - Constituem receitas da Associação:

I - Legados, doações, subvenções, convênios, auxílios em dinheiro qualquer pessoa, empresa ou órgãos públicos;

II - Receita proveniente de seus bens patrimoniais;

III - Mensalidades dos associados e doações e colaboradores;

IV - Rendas de eventos, promoções e campanhas.

V- Juros bancários e outras receitas de capital;

Art. 37 – A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Seção III

DA DESPESA

Art. 38- Constituem despesas da Associação aquelas necessárias para sua manutenção e alcance dos seus objetivos institucionais.

Seção IV

Dos Livros e Documentos

Art. 39 A Associação manterá em sua sede os seguintes livros:

I – livro de presenças em assembléias;

II – livro de ata das assembléias;

III – livro ata de reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV – livros fiscais e contábeis;

§ 1.º Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo secretário com o presidente da respectiva reunião.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.

§ 2.º Os livros e demais documentos do Instituto estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - As prestações de contas da Associação obedecerão no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

III - A publicidade, por meios eficazes, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

IV - comprovação da aplicação e publicação mensal dos recursos públicos recebidos em pagina eletrônica próprios

V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos eventualmente recebidos, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - A entidade não responde pelos compromissos ou obrigações assumidas, particularmente, pelos seus diretores, conselheiros ou associados, e os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Lar Preservação da Vida.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Para que a Associação exerça as suas atividades e atinja os seus objetivos regimentais fará promoções e participará de eventos e campanhas visando arrecadar recursos para a instituição.

Art. 44 - As normas para os abrigamentos, permanência e acompanhamentos das internas serão estabelecidas no Regimento Interno e levadas ao conhecimento dos órgãos competentes, por ocasião da solicitação da vaga;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.

Art. 45 – A Associação, sendo constituída por prazo indeterminado, existirá enquanto for útil à coletividade humana, em caso de dificuldade deverá lançar mão de seus próprios recursos e de todos os auxílios que possa obter de terceiros, desde que, dentro dos objetivos previstos pelo Estatuto Social.

Art. 46 - No caso de dissolução da pessoa jurídica, decidida por voto de 2/3 de seus associados, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, os bens constantes do patrimônio social, serão destinados a outras Instituições de fins congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNAS ou a uma entidade publica.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maringá para sanar possíveis dúvidas.

Maringá, 02 de setembro de 2011


Maria de Fátima de Oliveira Cavalcante Sato
Presidente

Fábia dos Santos Sacco
OAB 19543



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MARINGÁ - PR		REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
AV. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453		Averbação nº 08/1.656 Livro A-002	
Emolumentos	14,10	Maringá-PR, 03 de outubro de 2011.	
Funrejus	5,30	Alexandre Xavier Cavalcante	
Distribuidor	5,99	Esc. Juramentado	
Funarpen	0,73	"Cato afixado na via entregue 2ª Parte"	
Microfilme	0,42		
Total	26,54		
VRC	100,00		
Arquivo	1657	Protocolo	389.371

